



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 636/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$274.015,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinze reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--|-------------------|
| 08.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO | |
| 08.003 | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 08.003.11.332.0007.1065 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS | |
| 4.4.90.61.00.00 - 780 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 250.000,00 |
| 4.4.90.61.00.00 - 1015 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 24.015,00 |
| | TOTAL GERAL | 274.015,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, incisos I e II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERAVIT

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------|--|-----------|
| 1015 | CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL – LEI 13.885/2019 | 24.015,00 |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ N° 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00. | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | 250.000,00 |
| TOTAL GERAL. | | 250.000,00 |

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 637/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2020.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SRA. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de Dotação:

| | | |
|--------------------------------|--|----------|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 09.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 09.001.10.301.0008.1008 | Obrás e Equipamentos - Fundo Municipal de Saúde | |
| 4.4.90.52.00.00 - 1498 | Equipamento e Material Permanente | 9.100,00 |
| 09.001.10.301.0008.2091 | Unidade da Família Mãe Paranaense - USFP | |
| 3.3.90.30.00.00 - 1498 | Material de Consumo | 6.000,00 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

| Fonte | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------------|--------------------------|------------------|
| 1498 | Assistência Farmacêutica | 14.991,27 |
| TOTAL GERAL. | | 14.991,27 |

Art. 4º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| | | |
|-----------------------------|--|---------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00. | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 108,73 |
| TOTAL: | | 108,73 |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28/05/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 638/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2020.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, **SRA. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 65.774,08 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de Dotação:

| | | |
|--------------------------------|---|----------------------|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 09.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 09.001.10.301.0008.2021 | Atividades de Atenção Básica | |
| 3.3.90.93.00.00 - 094 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 22,86 |
| SUBTOTAL | | R\$ 22,86 |
| 09.001.10.301.0008.1075 | Enfrentamento da circulação do COVID-19 no município | |
| 3.3.90.30.00.00 - 1000 | Material de Consumo | R\$ 23.037,81 |
| 3.3.90.32.00.00 - 499 | Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita. | R\$ 2.650,08 |
| 3.3.90.32.00.00 - 497 | Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita. | R\$ 5.890,04 |
| 3.3.90.39.00.00 - 494 | Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica | R\$ 24.173,29 |
| 3.3.71.70.00.00 - 494 | Rateio pela participação em Consórcio Público | R\$ 10.000,00 |
| SUBTOTAL | | R\$ 65.751,22 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | R\$ 65.774,08 |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I e , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I- SUPERÁVIT:

| Fonte | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------------|------------------------------------|---------------------|
| 094 | Retenções de caráter consignatário | R\$ 12,31 |
| 497 | VIGILANCIA EM SAÚDE | R\$ 2.120,08 |
| 499 | Gestão do SUS - Estadual | R\$ 5.790,04 |
| TOTAL GERAL. | | R\$ 7.922,43 |

Art. 4º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

| | | |
|--------------------------------|---|----------------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00. | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - F 094 | R\$ 10,55 |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00. | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - F 497 | R\$ 530,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00. | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - F 499 | R\$ 100,00 |
| 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00. | Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - CORONAVÍRUS (COVID-19) | R\$ 34.173,29 |
| TOTAL: | | R\$ 34.813,84 |



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 5º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – Anulação de Dotação

| | | |
|--------------------------------|---|----------------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2001 | Manutenção das Atividades do Legislativo – | |
| 3.1.90.11.00.00 - 1000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 23.037,81 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | R\$ 23.037,81 |

Art. 6º - Fica incluída a ação **1075** de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28/05/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita